

Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A

(em Organização)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima

I – Data, hora e forma: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2.024, às 08:00 (oito horas), no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rubião Júnior, nº 3.027, Apt 301, centro, CEP: 15.010-090, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A** ("Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. II – Quórum de instalação: totalidade dos subscritores fundadores. III – Convocação e Publicação: Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 1.976. IV – Mesa: **Presidente:** Arnaldo Guariente Schiavon da Silva; **Secretária:** Patricia Carla Humer. V – Ordem do dia: a) Constituição da Companhia; b) Aprovação do capital social; c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; d) Eleição dos Membros da Diretoria. VI – Lavratura da ata: forma sumária, nos termos do artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976. VII – Deliberações: Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação, deu início aos trabalhos da Assembleia, informando que estava de posse do projeto do Estatuto Social da **Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A**, cujo conteúdo já é conhecido de todos, porém, o teor do mesmo foi lido a todos os presentes, e cujo mesmo integra a presente ata na forma de Anexo; Foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o Estatuto Social, que segue anexo e assinado por todos os acionistas fundadores, motivo pelo qual esclareceu o Sr. Presidente, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sua denominação social de **Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A**; Foram constatadas, através dos Boletins de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade as **10.000 (dez mil) ações ordinárias**, sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2.024; Ressaltou, ainda, conforme artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976, que o depósito referido no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 1.976 será realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo; A seguir, por unanimidade, foram eleitos como membros da Diretoria, para o cargo de **Diretor** e mandato inicial até a proxima AGO a.s: **Arnaldo Guariente Schiavon da Silva**, residente e domiciliado à Avenida Alberto Andaló, nº 3.220, Apt 74, centro, CEP: 15.015-000, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e a Sra. **Patricia Carla Humer**, residente e domiciliada à Rua Capitão Neves, nº 725, Centro, CEP: 15.120-000, na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo. Os membros da Diretoria, ora eleitos, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fá pública ou a propriedade, ficando assim, empoderados e investidos dos poderes para exercer as funções para as quais foram eleitos. Fazem parte integrante da presente ata os Boletins de Subscrição das Ações e Termos de Posse; Os membros da Diretoria ora eleitos assinaram neste ato os Termos de Posse, que integram a presente ata, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404, de 1.976. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. VIII – Encerramento: por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes e transcrita fielmente em livro próprio. São José do Rio Preto/SP, 15 de abril de 2.024. M esa: **Arnaldo Guariente Schiavon da Silva** – Presidente; **Patricia Carla Humer** – Secretária. Acionistas Fundadores: **Arnaldo Guariente Schiavon da Silva** – CPF: 401.696.578-09; **Patricia Carla Humer** – CPF: 184.419.828-64. Visto do Advogado: Felipe Papa Santos de Moraes – OAB/SP 483.316. Anexo I: Estatuto social: Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A; Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. Pereiro Indaiatuba Empreendimentos e Participações S/A é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade tem sede e fuso no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rubião Júnior, nº 3.027, Apt 301, quadra 39, centro, CEP: 15.010-090, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. Artigo 3º. A sociedade tem por objeto: a) A compra e venda de imóveis próprios; b) O aluguel de imóveis próprios; c) Holding de Instituições Não-Financeiras; d) A exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros; e) A exploração de atividades pastoris, incluindo a criação, engorda, recría e comércio de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros; f) A exploração de parcerias e/ou arrendamentos rurais ou urbanos e; g) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho. Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II – do Capital Social e Ações: artigo 5º. O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 2º. Qualquer transferência de ações só será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas. Parágrafo 3º. Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações. Parágrafo 4º. Os certificados de ações deverão ser assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes especiais para tanto. Parágrafo 5º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. Independente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 169 da Lei nº 6.404, de 1.976, até o valor de **R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**. Parágrafo 1º. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão. Parágrafo 2º. Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização. Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas. Parágrafo 4º. A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. Parágrafo 5º. O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituido de pleno direito em mora, sendo considerado remissão, podendo a Companhia à sua escolha: a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do artigo 107 da Lei nº 6.404, de 1.976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado; b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivo dele; c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social. Artigo 7º. As ações são individuais e irreversíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 8º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 1º. As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria. Parágrafo 2º. As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. Parágrafo 3º. Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar ou vender ações mantidas em tesouraria. Capítulo III – dos Órgãos Sociais: Artigo 9º. A Companhia tem como órgãos sociais: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integram a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1.976. Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, tomarão posse mediante assinatura de termos nos respectivos livros de Atas. Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração prevista no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 1.976. Parágrafo 6º. Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem deliberados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia.

Parágrafo 7º. Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá de aprovação em Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse, ou perderá automaticamente o cargo, quem se submeter a qualquer das situações abaixo: I. Houver quebra da *affectio societas*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista; II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causa lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tal como: a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia; b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia; c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer ato ilícito ou ilegal; d. Fazer declaração falsa perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas; e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia; f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, como a prestação de contas; g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao mercado; h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea; i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em dessonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações da Assembleia Geral; j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio; k. Prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da companhia; ll. Ajular contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que dela participar, ação judicial que prejudique. **Capítulo IV – das Assembleias Gerais: Artigo 10.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de forma física, com a respectiva autenticação digitalizada. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de forma física, com a respectiva autenticação digitalizada. **Artigo 11.** Compete privilegiada à Assembleia Geral: a) reformar o estatuto social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por elas apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59, da Lei nº 6.404, de 1.976; e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; j) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusiva para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre outros tipos de negócios e operações; k) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; l) aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; m) aprovar alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; n) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976; o) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; p) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; q) autorizar a emissão de partes beneficiárias; r) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; s) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; t) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusiva para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre outros tipos de negócios e operações; u) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; v) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; w) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976; x) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; y) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; z) autorizar a emissão de partes beneficiárias; aa) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; bb) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; cc) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusiva para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre outros tipos de negócios e operações; dd) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; ee) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; ff) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976; gg) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; hh) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; ii) autorizar a emissão de partes beneficiárias; jj) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; kk) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; ll) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusiva para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre outros tipos de negócios e operações; mm) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bens cujo valor seja acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; nn) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; oo) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976; pp) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; qq) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; rr) autorizar a emissão de partes beneficiárias; ss) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; tt) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; uu) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusiva para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Compan

Monte Rodovias S.A.

CNPJ/MF nº 37.702.340/0001-74 - NIRE 35.300.557.352

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de agosto de 2024

1. Data, horário e local: Realizada aos 08 dias do mês de agosto de 2024, às 8:30 horas, horário de Brasília, de forma virtual, por meio de sistema eletrônico da participação remota – Plataforma Teams, aplicativo que permite a correta identificação dos conselheiros eleitos, disponibilizado pela **Monte Rodovias S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, CEP 04.542-001, Itaim Bibi (“Companhia”).

2. Convocação e presença: Dispensadas as formalidades para convocação em razão da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência eletrônica, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Em razão de quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.

3. Mesa: Presidente: Sr(a). Júlio César Troiano Zogbi; Secretário(a): Sr(a). Manuela Rego Duran.

4. Ordem do dia: Apreciar e deliberar sobre: **(a)** a lavratura da ata na forma de sumário; **(b)** nos termos do artigo 25, inciso (xvi) do Estatuto Social da Companhia, a outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo), de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) sob Condicão Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária); **(c)** nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(d)** a outorga de procuração pela Companhia à **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), em caráter irrevogável e irretratável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora na âmbito da Emissão, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; **(e)** nos termos do artigo 25, inciso (xxxi) do Estatuto Social da Companhia, o voto favorável a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas da **Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 35.109.618/0001-79 (“Emissora”) que delibera sobre a **(d.1)** emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, no valor de R\$ 450.000.000,00 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos a serem previstos no **Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição**, da Monte Rodovias Nordeste I Holding Participações S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”); **(d.2)** outorga pela Emissora, no âmbito da Emissão, de cessão fiduciária **(i)** da totalidade dos direitos creditórios (incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo)), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pela Emissora, decorrentes da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser aberto junto ao banco depositário (“Conta Vinculada” e “Banco Depositário”, respectivamente), bem como a titularidade da Conta Vinculada e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo: **(I)** aqueles decorrentes, de todos os dividendos, provenientes, pagamentos a qualquer título, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos para a Emissora, em decorrência da titularidade das ações, de ações adicionais e demais títulos, inclusive títulos de valores mobiliários de ações ou permuteáveis em ações, relacionadas ao capital social das investidas da Emissora, incluindo relacionadas ao capital social da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19 (“CLN”), Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90 (“CBN”), Concessionária Rota do Atlântico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09 (“CRA”) e, em conjunto com CLN, CBN e CRC, as “Concessionárias” detidas pela Emissora que, por ventura, venham a acrescentar e/ou substituir a participação societária nas Concessionárias, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato (“Pagamento de Dividendos”), **(II)** todos e quaisquer montantes que a Emissora tenha direito de receber em relação aos recursos decorrentes após uma eventual execução das garantias outorgadas no âmbito da totalidade das dívidas, financiamentos e endividamentos, incluindo no âmbito dos Endividamentos Permitidos, das Concessionárias, respeitadas e observadas integralmente as disposições e limitações previstas nos referidos contratos (“Sobej”), **(III)** todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes da alienação, cessão, venda, ou transferência, a qualquer título, de ativos, ações ou bens da Emissora (“Venda de Ativos”) que a Emissora venha a receber, **(IV)** todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a fazer jus decorrentes de todas e quaisquer indenizações eventualmente oriundas da ocorrência da Caducidade (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão), após a quitação integral de todas as obrigações relacionadas à Concessão (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão) e à Concessionária objeto de referida Caducidade; **(V)** todos e quaisquer montantes que a Emissora venha a receber decorrentes dos Múltimos Permitidos - Concessionárias (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(VI)** o montante equivalente ao Valor de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão) caso a Emissora realize a contratação de Endividamento Emissora (conforme definição a ser atribuída na Escritura de Emissão); e **(b)** quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados na Conta Vinculada, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou da aplicação de tais montantes em investimentos permitidos (“Investimentos Permitidos”), bem como quaisquer recursos decorrentes da Emissora e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário como partes, e as Concessionárias como intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária” e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”); **(d.3)** celebração pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária; **(d.4)** outorga de procuração pela Emissora ao Agente Fiduciário nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito dos Contratos de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(d.5)** celebração pela Emissora de todos os documentos relacionados à Emissão e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a, **(I)** contratar o Coordenador Líder, **(II)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o agente de liquidação, escriturador, Agente Fiduciário, Banco Depositário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; **(III)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures, da Oferta e das Garantias Reais; e **(IV)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e a outorga de Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Depósito, bem como eventuais aditamentos; e **(d.7)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Emissora e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

5. Deliberações: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem reservas, sobre a aprovação: **(a)** da lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”); **(b)** da outorga pela Companhia, no âmbito da Emissão, de alienação fiduciária **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora detidas pela Companhia (“Ações da Emissora”); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; e **(iii)** todos Múltimos Permitidos – Acionista (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, provenientes, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Direitos Econômicos” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Companhia, a **Monte Equity Partners Consultoria e Desenvolvimento Ltda.**, CNPJ/MF nº 28.737.858/0001-52, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(c)** da outorga de procuração pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, com vigência até o cumprimento integral das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(d)** do voto favorável a ser proferido pela Companhia na AGE da Emissora; **(e)** da celebração pela Companhia de todos os documentos relacionados à Emissão e à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Alienação Fiduciária, eventuais aditamentos e demais documentos relacionados; **(f)** da autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das deliberações ora tomadas; e **(g)** da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros. São Paulo, 08/08/2024. Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Dierberger Agrícola S.A.

CNPJ/MF nº 51.462.349/0001-86 - NIRE 35.300.062.698

Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2024, às 14h00 na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Orden do Dia: **a)** Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativa de Resultados e demais peças contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2023; **b)** Eleição da Diretoria para o mandato de 2024/2027; **c)** Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 16 de agosto de 2024. **João Andreas Dierberger - Diretor Presidente** (16, 17 e 20/08/2024)

Dierberger Óleos Essenciais S.A.

CNPJ/MF nº 61.142.089/0001-15 – NIRE 35.300.012.844

Assembleia Geral Extraordinária – Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2024, às 10h00 na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Orden do Dia: **a)** Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativa de Resultados e demais peças contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2023; **b)** Eleição da Diretoria para o mandato de 2024/2027; **c)** Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 16 de agosto de 2024. **João Andreas Dierberger - Diretor Presidente** (16, 17 e 20/08/2024)

Blue Health Participações S.A.

CNPJ/MF nº 27.547.604/0001-42 – NIRE 35.300.593.723

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 18 de julho de 2024, às 16:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a Ata em epígrafe foi registrada sob o nº 1.207.367/24-2 em 13/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A.

CNPJ/MF nº 62.550.256/0001-20 | Companhia

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Companhia para participar da **Assembleia Geral Extraordinária** a se realizar presencialmente na sede da empresa, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 6º andar, conjunto 61, sala 2, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, no dia 23/08/2024, às 15h. **Ordem do Dia:** **(i)** alteração do objeto social; **(ii)** aumento do capital social; e **(iii)** alteração e consolidação do estatuto social da Companhia. **Documentação necessária para participação:** documento de identificação do acionista ou seu representante legal. Caso o acionista seja representado por procurador, enviar o instrumento do mandato na forma da lei e do estatuto social com antecedência mínima de 24 horas para o e-mail: societario@hapvida.com.br. São Paulo/SP, 14 de agosto de 2024. **Diretor Presidente – Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima** (15, 16 e 17/08/2024)

Estok Comércio e Representações S.A.

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 – NIRE 35.300.446.666

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Estok Comércio e Representações S.A.** (“Companhia”), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a com fundamento no art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de agosto de 2024, às 15h, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida José Cesar da Oliveira nº 21, Conjuntos 31, 32 e 33, Bloco III, Vila Leopoldina, CEP 05317-000, para deliberarem sobre: **(i)** A ratificação do pedido de recuperação extrajudicial da Companhia, ajuizado no dia 9 de agosto de 2024 e distribuído para a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP. Para exercer seus direitos, os acionistas deverão comparecer à Assembleia Geral Extraordinária portando documento de identidade. Nos termos do art. 126 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 11, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, os acionistas poderão ser representados por procurador, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório. A Administração da Companhia, adicionalmente, permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos e instruções adicionais que se façam necessários. São Paulo, 14 de agosto de 2024. **Fernando Cesar Dantas Porfirio Borges – Presidente do Conselho de Administração**.

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/08/2024

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

